



## ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E A APLICAÇÃO DA (CIF) PARA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Lucineia do Carmo Souza<sup>1</sup>

### Resumo

O presente artigo tem objetivo de apresentar a atuação do assistente social na perícia em serviço social *ad hoc* no juizado especial federal e a aplicação da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), no contexto da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), para pessoas idosas e, principalmente, pessoas com deficiência. A avaliação da pessoa com deficiência para acesso ao BPC deve se pautar na CIF e tem a proposta com uma abordagem biopsicossocial da deficiência, que considera a funcionalidade e a incapacidade do indivíduo. Esse artigo pretende apresentar o quanto a aplicação da CIF em processos do BPC pode contribuir para a concessão do BPC, visto que a elaboração do laudo e parecer em serviço social vai subsidiar a decisão do juiz nos processos do juizado especial federal.

**Palavras-chave:** Benefício de Prestação Continuada; Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde; perícia em serviço social

### Abstract

This article aims to present the role of the social worker in social service expertise *ad hoc* in the federal special court and the application of the (ICF) International Classification of Functioning, Disability and Health in the context of granting the Continuous Cash Benefit (BPC) for elderly people and especially for people with disabilities. The assessment of the person with a disability for access to the Continuous Cash Benefit of Social Assistance - BPC should be based on the ICF, which proposes a biopsychosocial approach to disability, considering the functionality and incapacity of person. This article intends to present how much the application of the ICF in BPC processes can contribute to the grant of the BPC, because the preparation of report and opinion in social service will support the judge's decision in the federal special court processes.

**Keywords:** Continuous Cash Benefit; International Classification of Functioning, Disability and Health; social service assessment

<sup>1</sup> Lucineia do Carmo Souza, assistente social, mestre e doutoranda em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Perita Judicial *ad hoc* pelo Juizado Especial Federal de São Paulo. ID Lattes: 7981255730668364. Email: lucineiassocial1@gmail.com

---

#### PROMOÇÃO



---

#### APOIO





## 1 INTRODUÇÃO

Neste artigo, pretendemos apresentar a análise da atuação do assistente social no juizado especial federal e a aplicação da CIF, como instrumento técnico e capaz de viabilizar as barreiras enfrentadas pela pessoa com deficiência nos processos judiciais referentes ao acesso ao BPC.

A motivação desse artigo ocorreu em razão de minha atuação como assistente social, perita judicial, no Juizado Especial Federal de São Paulo, e tem uma breve aproximação ao objeto de pesquisa que estou desenvolvendo no doutorado.

Este artigo se apoia no referencial crítico do serviço social, compreendendo a profissão como mediadora de direitos sociais no campo judicial, entendendo que o estudo do espaço sócio-ocupacional em que o assistente social se insere deve ser objeto de sínteses e reflexões, em especial no campo sociojurídico.

Assim, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental, que é uma investigação sobre o tema em livros, artigos científicos, legislação e portarias vigentes.

O BPC, um salário-mínimo para pessoa idosa ou com deficiência, é um direito reconhecido constitucionalmente, desde a CF/ 1988, e regulamentado pela política de assistência social por meio da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS em 1993.

O BPC é administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e muitos requerimentos de BPC de pessoas idosas e com deficiência têm sido indeferidos devido ao não reconhecimento da deficiência, ou pela renda *per capita*. A judicialização tem sido a alternativa do cidadão, ou seja, muitas pessoas, para conseguirem acesso ao BPC, têm que procurar o juizado para uma ação judicial.

Os juizados especiais federais (JEFs) julgam causas cíveis e criminais que envolvem pessoas físicas como, por exemplo, os processos de concessão ou revisão do BPC, pedidos indeferidos pelo INSS, principalmente pelo critério socioeconômico ou pelo não reconhecimento da deficiência.

No JEF de São Paulo (JEFSP), o assistente social é nomeado pelo banco de peritos para realizar o estudo social ou socioeconômico no processo do BPC da

**PROMOÇÃO**



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
MESTRADO E DOUTORADO

**APOIO**

**Fundação  
Sousândrade**  
Instituto de Desenvolvimento da Criança



**CNPq**  
Conselho Nacional de Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico



pessoa idosa ou com deficiência, para subsidiar o juiz na sua decisão. Muitos profissionais, no entanto, desconhecem a CIF, um instrumento de avaliação biopsicossocial nos processos de BPC para identificação das barreiras enfrentadas pela pessoa com deficiência e sua funcionalidade.

Dessa forma, pretendemos expor como a aplicação da CIF pode contribuir para dar visibilidade às barreiras da pessoa com deficiência, e como os pareceres em serviço social podem subsidiar a decisão judicial, contribuindo para uma análise mais justa e contextualizada da situação da pessoa com deficiência.

## **2 A ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA PERÍCIA EM SERVIÇO SOCIAL AD HOC NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL**

Faz-se necessário compreender o papel do assistente social na atuação como prestador de serviço *ad hoc* nos processos judiciais do BPC no JEFSP. Para judicialização de processos de BPC da pessoa idosa e com deficiência que tem pedido indeferido na via administrativa pelo INSS, as famílias recorrem à defensoria pública, a juizados federais e a advogados particulares.

Desde 2001, os JEFs têm sido a alternativa para que as pessoas idosas e com deficiência possam viabilizar o acesso ao BPC. Segundo o site do TRF4, 2025, “Os Juizados Especiais Federais são órgãos do Poder Judiciário Federal que oferecem uma justiça mais ágil, de menor custo, por meio de um processo mais simples e com etapas reduzidas.”.

Os JEFs atendem causas, sendo possível abrir o processo pelo site, com advogado ou sem advogado. “Compete ao Juizado Especial Federal processar e julgar os feitos de competência da Justiça Federal, cujo valor da causa não ultrapasse sessenta salários-mínimos (Lei 10.259/01).”, diz o site Juizados Especiais Federais - JEF: Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região.(.2005)

---

**PROMOÇÃO**



---

**APOIO**



Em processos de BPC, são nomeados peritos, que são auxiliares de justiça para realizar avaliação. O CFESS enfatiza que a perícia

É uma ação profissional do/a assistente social em processos judiciais, que, por meio de aplicação de conhecimentos e metodologias científicas específicas, representa uma opinião técnica sobre dada situação socioeconômica, com a finalidade de subsidiar uma decisão judicial, que, no caso em questão, é a concessão de benefícios previdenciários e/ou assistenciais (CFESS, 2009).

Em 2022, Souza trouxe a definição de perito facultativo, o profissional *ad hoc* que presta o serviço para a justiça, que é nomeado quando sua *expertise* é necessária. “O/a perito/a em Serviço Social facultativo é o profissional cadastrado no banco de peritos/as, designado somente quando for necessário o parecer de um especialista no processo judicial.” (SOUZA, 2022, P.134)

Segundo Alvarenga e Moreira (2017, p.88), “a opinião profissional, em diferentes situações, deve ser emitida a partir de um arcabouço teórico e ético, tendo sempre como parâmetro o direito social, cidadania, dignidade humana e o compromisso ético com o cidadão”.

Para Moreira, na atuação do assistente social no BPC, são importantes os aspectos teóricos, técnicos, éticos e metodológicos, para a concessão do benefício.

A dimensão social presente no processo de reconhecimento de direito ao BPC deve ser apreendida à luz do arcabouço teórico, técnico, ético e metodológico de um saber especializado na realização dessa análise, que permita emitir opinião técnico-profissional, que irá embasar, respaldar ou subsidiar a concessão do benefício. E o que se apresenta é essa ótica do Serviço Social para o presente debate (MOREIRA, 2017, p. 2).

De acordo com o Código de Ética Profissional, consta da Lei n.º 8.662/1993, o estudo socioeconômico: “XI - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.”

Souza 2022, quando se refere avaliação socioeconômica no BPC, retrata a realização do estudo social e já inclui a avaliação da CIF.

**PROMOÇÃO**



**APOIO**



Quando falamos de avaliação socioeconômica, nos casos de BPC, podemos dizer que seria uma lógica seletiva, para o cidadão que já passou por percurso administrativo de negação de direito, que teve restringido seu acesso ao benefício (SOUZA, 2022, PG.106)

Nesse sentido, a atuação do assistente social na Justiça Federal não deve ser um estudo socioeconômico, porque está relacionado a condicionalidades. Por exemplo, no BPC, há a questão de um quarto do salário-mínimo, e, se a avaliação feita pelo perito for socioeconômica, vai atestar a miserabilidade com uma lógica de seletividade e merecimento, e se ultrapassar as regras, vai negar novamente o direito do cidadão (SOUZA, 2022, p.106).

O assistente social utiliza a CIF como referência no estudo social em serviço social que analisa as barreiras sociais e ambientais que afetam a vida da pessoa com deficiência

## **2.1 Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) no contexto da concessão do BPC**

A CIF é o modelo da Organização Mundial da Saúde (OMS) para saúde e incapacidade, constituindo a base conceitual para definição, mensuração e formulação de políticas.

A CIF pertence à “família” das classificações internacionais desenvolvida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para aplicação em vários aspectos da saúde. A família de classificações internacionais da OMS proporciona um sistema para a codificação de uma ampla gama de informações sobre saúde (e.g. diagnóstico, funcionalidade e incapacidade, motivos de contacto com os serviços de saúde) e utiliza uma linguagem comum padronizada que permite a comunicação sobre saúde e cuidados de saúde em todo o mundo, entre várias disciplinas e ciências (OMS-CIF, 2004).

No que tange a deficiência, a LOAS dispõe, no art. 20, §2º, que, para fins de concessão do BPC, é considerada como pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo.

---

**PRÓMOCÃO**



---

**APOIO**





§2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (LOAS. 93)

A (CIF) contribui para verificar as barreiras de participação em sociedade, no contexto no BPC, para pessoas idosas e, sobretudo, as pessoas com deficiência.

A Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015, trata dos conceitos e critérios das avaliações social e médico-pericial, prevendo aplicação dos princípios da CIF na avaliação do BPC.

A avaliação da pessoa com deficiência para acesso ao Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC deve se pautar: nos princípios da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde, estabelecida pela Resolução da Organização Mundial da Saúde nº 54.21 e aprovada pela 54ª Assembleia Mundial da Saúde, em 22 de maio de 2001, doravante denominada "CIF"; nos princípios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (A PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015, P.1)

A avaliação da pessoa com deficiência para acesso ao BPC deve se pautar na CIF, tem a proposta com uma abordagem biopsicossocial da deficiência, que considera a funcionalidade e a incapacidade do indivíduo, os fatores ambientais e pessoais que influenciam sua condição e a interação entre a condição de saúde e o contexto em que a pessoa vive.

## 2.2. Perícia em serviço social: aplicação da CIF como instrumento para a concessão do BPC

O assistente social, quando realiza a perícia em serviço social *in loco*, na residência da pessoa idosa ou com deficiência, além da realização do estudo social, tem os quesitos dos processos que são elaborados pelas partes ou pelo juiz.

---

**PROMOÇÃO**

---



---

**APOIO**

---



Nos quesitos que foram elaborados pelo JEF em 2024, há questões que vão atender o modelo da CIF. Abaixo, uma tabela de quesitos para verificação, a qual está baseada na CIF.

**Tabela 1 – Quesitos do processo de BPC da pessoa com deficiência**

1. Considerando os impedimentos de longo prazo declarados nos autos, informe se a parte autora:
a. Realiza cuidados pessoais sem o apoio de terceiros? Quais?
b. Auxilia nos afazeres domésticos? Com ou sem supervisão? Quais?
c. Frequentia e participa de atividades em instituições religiosas, educacionais, clubes, entre outras?
d. É alfabetizado? Caso afirmativo, informar a escolaridade e em quanto tempo concluiu os estudos.
e. Tem ou teve dificuldade para acessar a instituição de ensino? Em caso positivo, informe o tipo.
f. Caso a parte autora seja maior de idade, informe se frequenta o comércio e participa de transações econômicas? Com ou sem supervisão?

Fonte: SP-JEF-PRES Nº 311, DE 02 DE setembro DE 2024.

Na tabela acima, é possível identificar questões que trazem a perspectiva da CIF, sendo o modelo de incapacidade, que poderia ser chamado de modelo biopsicossocial. O assistente social utiliza a CIF como referência no estudo social em serviço social, analisando as barreiras sociais e ambientais que afetam a vida da pessoa com deficiência.

A CIF classifica *domínios* da saúde e, para isso temos algumas normativas que retratam os critérios, procedimentos e instrumentos para a avaliação social da pessoa com deficiência para acesso ao BPC. A portaria conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015, dispõe, na via administrativa, que essa avaliação seja feita por meio do sistema do INSS. No JEFSP, pela Portaria SP-JEF-PRES Nº 311, de 02 de



setembro de 2024, que altera a Portaria Conjunta nº 2, foram incluídos no instrumento os quesitos de perícia médica e social para ações de BPC à pessoa com deficiência e ao idoso (Lei 8.742/1993):

Art. 5º Compete ao Assistente Social avaliar e qualificar os seguintes componentes e domínios da Avaliação Social:

I - Fatores Ambientais, por meio dos domínios:

- a) Produtos e Tecnologia;
- b) Condições de Habitabilidade e Mudanças Ambientais;
- c) Apoio e Relacionamentos;
- d) Atitudes; e
- e) Serviços, Sistemas e Políticas;

II - Atividades e Participação, por meio dos domínios:

- a) Vida Doméstica;
- b) Relações e Interações Interpessoais;
- c) Áreas Principais da Vida; e
- d) Vida Comunitária, Social e Cívica, com distintos pontos de corte para análise.

A aplicação da CIF é realizada na perícia, sendo feita a análise realizada pelos profissionais assistente social e médico pericial, preenchendo os campos correspondentes. No juizado federal, não há modelo padronizado, tampouco no INSS. Abaixo, trago os fatores sociais e ambientais baseados na CIF.

**Tabela 2 – Domínios de avaliação com aplicação da CIF**

<b>Domínios da Avaliação Social:</b> <b>Fatores ambientais e sociais, por meio dos domínios que estão nos quesitos dos processos de BPC da pessoa idosa ou com deficiência</b>		
Produtos tecnologia	e	São equipamentos e tecnologia que podem facilitar a vida da pessoa com deficiência e a pessoa idosa: cadeira de rodas, próteses, andadores e utensílios domésticos adaptados, celulares, computadores e tecnologias da informação e comunicação como aplicativos.
Condições de habitabilidade mudanças ambientais	e	Estão relacionadas ao território, localização da moradia, a distância dos serviços, falta de acessibilidade e as condições de moradia, condições do imóvel, falta de água, luz e ventilação, áreas de risco, ambiente como desastres ambientais, impactos de enchentes ou possíveis deslizamentos.
Apoio relacionamentos	e	São as relações interpessoais e a rede de apoio que a pessoa com deficiência ou idosa tem: vínculos familiares e afetivos, apoio de amigos, vizinhos ou comunidade, apoio da rede institucional como escola, igreja, serviços de saúde, organização social ou associação de bairro

**PROMOÇÃO**





Atitudes	Estigmas e atitudes discriminatórias que dificultam o acesso a serviços, como o capacitismo e desvalorização de sua capacidade corporal e/ou cognitiva, preconceitos e comportamentos da sociedade como preconceito por deficiência, raça, gênero, orientação sexual.
Serviços, sistemas e políticas	A burocracia no acesso aos serviços e acesso a programas sociais, e falta de acesso às políticas públicas como: trabalho, saúde, assistência social, educação, habitação e previdência social.
Vida doméstica	Avalia o quanto a pessoa idosa ou com deficiência consegue realizar atividades cotidianas e participar da vida social. Na vida doméstica, se consegue preparar alimentos, cuidar e limpar a casa, fazer higiene pessoal, tomar banho e se arrumar sozinha. Se consegue cuidar de outras pessoas ou administrar atividades na residência.
Relações interações interpessoais	Estão relacionadas à capacidade de afetividade, empatia e convivência nas relações sociais e nas interações familiares ou comunitárias.
Áreas principais da vida	As transformações na vida social e as fases como maternidade, paternidade, juventude, velhice; os aspectos como acesso à educação, desempenho, evasão na escola, inserção no mercado de trabalho e as condições de emprego precarizadas ou inclusivas.
Vida comunitária, social e cívica	Participação em espaços coletivos como associações, grupos religiosos, conselhos e instituições, se tem acesso à cultura, ao lazer, a esportes, e, sobre o exercício da cidadania, se a pessoa idosa ou com deficiência vai votar e reivindicar os direitos.

**Fonte:** Elaboração própria baseado na Portaria Conjunta MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015 e Portaria SP-JEF-PRES Nº 311, DE 02 DE setembro DE 2024.

A partir das respostas do requerente, o assistente social usa qualificadores. Todas as questões são qualificadores para os parâmetros estabelecidos pela CIF, qualificados como: nenhuma barreira, barreira leve, barreira moderada, barreira grave e barreira completa:

- a) nenhuma barreira ou nenhuma dificuldade (N) – 0-4% = 0
- b) barreira leve ou dificuldade leve (L) – 5-24% = 1
- Conceitos e Critérios – Avaliação BPC 2
- c) barreira moderada ou dificuldade moderada (M) – 25-49% = 2
- d) barreira grave ou dificuldade grave (G) – 50-95% = 3
- e) barreira completa ou dificuldade completa (C) – 96-100% = 4

(PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015, pg.2 e 3)

A dificuldade é que os assistentes sociais do JEF não têm um sistema informatizado que faça esses cálculos, levando em consideração os qualificadores.

**PROMOÇÃO**



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
MÍDIA E DIFUSÃO

**APOIO**



Fundaçao  
Sousândrade  
DE APRENDIZADO DE CIDADANIA



Conselho Nacional de Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico



Muitos profissionais usam planilha do Excel ou programas que existem no mercado, ou fazem avaliação manual, somando e trazendo as possíveis barreiras de acesso.

Há que se lembrar que, se for BPC da pessoa com deficiência, são duas perícias. A soma da avaliação médica realizada por médico perito federal, mais a avaliação social realizada por assistente social do JEF oferecerão informações para a concessão do benefício. Esses laudos periciais serão avaliados pelo juiz do JEF para decidir sobre a concessão do BPC.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da adoção do novo modelo de avaliação da deficiência no JEFSP, foi introduzido o profissional do serviço social na chamada perícia em serviço social para a avaliação biopsicossocial. O modelo utilizado para avaliação da deficiência para a concessão do direito assistencial, a avaliação da deficiência e do grau de impedimento é baseado na CIF (BRASIL, 2007), no entanto muitos profissionais desconhecem ou têm dificuldade na aplicação da CIF. Historicamente, os profissionais estavam habituados à realização socioeconômica no BPC, mas aplicação da CIF contribui para ampliar o olhar do profissional para pessoa com deficiência ou idosa.

A defesa das políticas de proteção social, sobretudo no campo da seguridade social, tem norteado a atuação do profissional do serviço social. O assistente social tem um papel importante em identificar essas barreiras na avaliação biopsicossocial dos processos do BPC, pois a pessoa com deficiência pode ter barreiras e impedimentos, ou não, dependendo dos contextos sociais.

O BPC caracteriza-se como um benefício individual, intransferível e não vitalício, que garante uma renda básica (um salário-mínimo), destinada às pessoas com deficiência e aos idosos com 65 anos. Assim, a perícia em serviço social amplia o acesso aos direitos sociais, sendo de relevância a articulação com as dimensões

---

#### PROMOÇÃO

---



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
MÍDIA E DIREITO

---

#### APOIO

---



Fundaçao  
Sousândrade  
Instituto de Desenvolvimento da Criança



CAPES



CNPq  
Conselho Nacional de Desenvolvimento  
Científico e Tecnológico



teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, na medida em que o profissional amplia a visão sobre a realidade do solicitante.

A atuação do assistente social na perícia em serviço social, com a aplicação da CIF em processos do BPC, portanto, contribui para a concessão do BPC, visto que com a elaboração do laudo e o parecer em serviço social é possível, por meio dos quesitos, trazer as barreiras e impedimentos ou eliminá-las, o que tem subsidiado e contribuído nas decisões do Juizado Especial Federal de São Paulo, e poderá subsidiar em semelhantes processos em outros juizados especiais federais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) Acesso em 27. Maio 2025.

BRASIL. Legislação Citada Anexada Pela Coordenação De Estudos Legislativos – CEDI LEI Nº 8.662, de 7 de junho de 1993. [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=147391&filename=LegislacaoCitada+-PL+1423/2003](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=147391&filename=LegislacaoCitada+-PL+1423/2003) Acesso em 8. Maio 2025.

BRASIL. Lei no 8742. Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Brasília: DF, 7 de Dezembro de 1993. [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm) Acesso em 02 jun 2025.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF). Resolução CJF-RES-2014/00305 de 7 de outubro de 2014. Dispõe sobre o cadastro e a nomeação de profissionais e o pagamento de honorários a advogados dativos. Disponível em: [www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20305-2014.pdf](http://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20305-2014.pdf). Acesso em: 13 maio 2025.

\_\_\_\_\_. Resolução n. 559, de 16 de setembro de 2009. Disponível em: [http://cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_CFESS\\_559-2009.pdf](http://cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_559-2009.pdf) . Acesso em: 19 jul. 2020.

---

### PROMOÇÃO

---



---

### APOIO

---



\_\_\_\_\_. Resolução n. 557, de 16 de setembro de 2009. Disponível em: [http://cfess.org.br/arquivos/Resolucao\\_CFESS\\_557-2009.pdf](http://cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf) . Acesso em: 06 jun. 2025.

JUIZADO ESPECIAL SÃO PAULO. Juizado especial. Disponível em: <https://jef.trf3.jus.br/> . Acesso em: 07 JUN. 2025.

JUIZADO FEDERAL TRF4  
[https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=2405](https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2405)  
Acesso em: 07 jun. 2025.

LEI nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o estatuto do idoso e dá outras providências. CFESS. O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos. São Paulo: Cortez, 2005.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Benefício de Prestação Continuada: guia para Técnicos e Gestores da Assistência Social. Brasília, 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/DBA\\_GuiaBPC\\_2022.pdf](https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/DBA_GuiaBPC_2022.pdf) . Acesso em: 03 junho. 2025.

MOREIRA, Marinete Cordeiro. Nota técnica – Considerações sobre a dimensão social presente no processo de reconhecimento de direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a atuação do/a assistente social. CFESS, 2017. Disponível em: [www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-MarineteMoreira-BPC.pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-NotaTecnica-MarineteMoreira-BPC.pdf) . Acesso em: 20 mai. 2025.

ONU. Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde. 2004. Disponível em: <http://www.crpssp.org.br/arquivos/CIF.pdf> . Acesso em: 05 jun. 2025

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Como usar a CIF: Um manual prático para o uso da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF). Versão preliminar para discussão. Genebra: OMS, 2013. Disponível em: [www.fsp.usp.br/cbcd/wp-content/uploads/2015/11/Manual-Pra%CC%81tico-da-CIF.pdf](http://www.fsp.usp.br/cbcd/wp-content/uploads/2015/11/Manual-Pra%CC%81tico-da-CIF.pdf) . Acesso em: 11 abr 2025.

PEREIRA, Potyara. Necessidades humanas: Subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2000.

PORTARIA CONJUNTA MDS/INSS nº 2, de 30 de março de 2015. Acesso 07. Jun 25 as 20:44 <https://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-conjunta-no-2-de-30-de-marco-de-2015/>



PORTARIA SP-JEF-PRES Nº 311, DE 02 DE setembro DE 2024. Acesso 07.jun 25  
as 20:44 <https://web.trf3.jus.br/noticias/Noticiar/ExibirNoticia/432725-juizado-especial-federal-de-sao-paulo-institui-novos> Acesso em 8. Maio 2025.

SOUZA. Lucineia do Carmo. Perícia em Serviço Social no Acesso ao Benefício de Prestação Continuada: O necessário enfrentamento de barreiras materiais e burocráticas e ideológicas. São Paulo: Papel Social, 2022.

---

**PROMOÇÃO**



---

**APOIO**

